



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal N.º 024-2.003.

**LEI MUNICIPAL Nº 24 DE 28 DE AGOSTO DE 2.003.**

**“Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Projeto “Melhor Caminho”.**

**EMILSON COURAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Apiaí – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Apiaí – Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:-

**ARTIGO 1.º** - Fica o instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROJETO “MELHOR CAMINHO”** objetivando:

I- Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – Controlar a erosão do solo agrícola.

**ARTIGO 2.º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

**Lei Municipal N.º 024-2.003.**

b) Dirimir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagem abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III- Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação de estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**ARTIGO 3.º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I -- Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – Evitar a dispersão ou o escoamento de excesso de águas nas estradas municipais;

III – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou acostamento, bem como as retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**ARTIGO 4.º** Aos infratores das disposições contidas nesta LEI serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 12,00 (doze reais) á R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal N.º 024-2.003.

**Parágrafo 1.º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

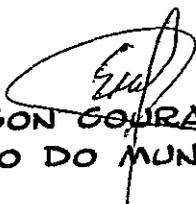
**Parágrafo 2.º** - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.181, de 04 de Julho de 1.988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de Novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**ARTIGO 5.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar de sua publicação.

**ARTIGO 6.º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de São Paulo para execução do "Programa Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1997.

**ARTIGO 7.º** - Esta LEI entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 28 de Agosto de 2.003.

  
EMILSON GOURAS DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926